



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 133

Recife - Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.725/2018

Recife, 29 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.821/2018

Recife, 11 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 4ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a

indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.827/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Central de Recursos Cíveis, conforme teor do Ofício nº 05/2018-CRCÍveis;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÍLVIO JOSÉ DE MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.828/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Central de Recursos Cíveis, conforme teor do Ofício nº 04/2018-CRCÍveis;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para atuar, como representante deste Ministério Público, na sessão da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, marcada para o dia 17/09/2018, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.829/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 116698/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.830/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 58/2018.

Recife, 12 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.09.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 58/2018

INQUÉRITO POLICIAL Nº 05.024.0208.000.35/2009.1.1
NPU Nº 0000213-76.2009.8.17.0960

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA
VÍTIMA: LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA
AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 2015/1857837
DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 59/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.09.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 59/2018

PROCESSO NPU N. 0011679-53.2017.8.17.0001

COMARCA: RECIFE/PE

INVESTIGADO: CARLOS ALBERTO NEVES DE OLIVEIRA

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS GOMES

INVESTIGADO: MARCOS RONALDO BEZERRA JÚNIOR

VÍTIMA: JEFFERSON ANGELO DE MELO SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/133630

DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU - AGOSTO/2018

Recife, 12 de setembro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Caruaru, referente ao mês de agosto/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 760/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 7ª Circunscrição, com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 705/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 761/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 705/2018, publicada em 29/08/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 13/09/2018.

Recife, 13 de setembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/09/2018.

Número protocolo: 116197/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 13/09/2018

Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115947/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 13/09/2018

Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115947/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 13/09/2018

Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA

Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 115147/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 13/09/2018

Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116480/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 13/09/2018

Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116419/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 13/09/2018

Nome do Requerente: SUZIMARY VITAL DE ARAUJO BELARMINO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116571/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 13/09/2018

Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 13 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/09/2018.

Expediente: CI Nº214/2018

Processo nº 0016145-8/2018

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI Nº 215/2018

Processo nº 0016163-8/2018

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF Nº061/2018

Processo nº 0015446-2/2018

Requerente: Sr. José Daniel Florêncio Duarte

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de TAC e providências necessárias.

Expediente: OF Nº 068/2018

Processo nº 0014275-1/2018

Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N° 0173/2018
 Processo nº 0013423-4/2018
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações da AMPEO às fls. 14, bem como pronunciamento da AJM; Encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: OF S/N
 Processo nº 0016344-0/2018
 Requerente: Dr. Geraldo de Sá Carneiro Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DEMAPE. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 01/2018
 Processo nº 0015361-7/2018
 Requerente: Dr. Daniel de Ataíde Martins
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Comunique-se ao demandante acerca das informações prestadas.

Expediente: CI N°072/2018
 Processo nº 0016226-8/2018
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para informar a dotação.

Expediente: CI N° 078/2018
 Processo nº 0016142-5/2018
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para informar a dotação.

Expediente: CI N° 077/2018
 Processo nº 0016282-1/2018
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para informar a dotação.

Expediente: CI N° 075/2018
 Processo nº 0015551-8/2018
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após encaminhe-se à AJM para as providências necessárias.

Expediente: CI N° 070/2018
 Processo nº 0016381-1/2018
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para informar a dotação.

Expediente: OF N° 052/2018
 Processo nº 0016395-6/2018
 Requerente: Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°133/2018
 Processo nº 0016339-4/2018
 Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD c/c À CMTI. Segue para análise,

pronunciamento e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: CI N°301/2018
 Processo nº 0015330-3/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Administrador do Centro Cultural Rossini Alves Couto, considerando as informações prestadas pela CMATI. Encaminhado para conhecimento e pronunciamento.

Expediente: CI N°013/2018
 Processo nº 0014963-5/2018
 Requerente: CMEABI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando o teor da comunicação interna da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto ao item 7, no que cabe a coordenadoria.

Expediente: CI N°073/2018
 Processo nº 0016281-0/2018
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para informar dotação.

Expediente: OF N°265/2018
 Processo nº 0016112-2/2018
 Requerente: Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando o teor do ofício da PJ Patrimônio Público; Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°0235/2018
 Processo nº 0016349-5/2018
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido conforme solicitado. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI N°17/2018
 Processo nº 0015850-1/2018
 Requerente: CAOP- CIDADANIA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CAOP Defesa da Cidadania. Considerando as informações prestadas pela CMAD, informando da indisponibilidade de horário à tarde; Encaminhado para ciência e indicação de nova data.

Expediente: CI N°022/2018
 Processo nº 0016407-0/2018
 Requerente: CAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: E- mail
 Processo nº 0015743-2/2018
 Requerente: Dra. Érica Lopes Cezar
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do pronunciamento da CMFC, comunique-se por e-mail à requerente acerca da normativa.

Expediente: OF N°19/2018
 Processo nº 0015354-0/2018
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°01/2018
 Processo nº 0015361-7/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: PJ Belo Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP.

Expediente: OF N°0048/2018
Processo n° 0014993-8/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°039/2018
Processo n° 0016190-8/2018
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°150/2018
Processo n° 0014855-5/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°1714/2018
Processo n° 0015143-5/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°02/2018
Processo n° 0013659-6/2018
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto à possíveis pendências.

Expediente: OF N°1829/2018
Processo n° 0016389-0/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1802/2018
Processo n° 0016218-0/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1803/2018
Processo n° 0016221-3/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSM. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Termo de Concessão
Processo n° 0016143-6/2018
Requerente: PJ de Taquaritinga do Norte
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Contrato de Locação de Imóveis
Processo n° 0010507-4/2018
Requerente: JL Administração de Bens Próprios LTDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Encaminhado para conhecimento e providência, em ato contínuo, encaminhe-se à CMATI para iniciar um novo processo de licitação ou dispensa, conforme sugerido.

Expediente: OF N°27/2018

Processo n° 0011928-3/2018
Requerente: Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 20; Encaminhado para que análise e deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: E-mail/2018
Processo n° 0015743-2/2018
Requerente: Sra. Erica Lopes Cezar
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Arquive-se.

Recife, 13 de Setembro 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N° -002 / 2018 Recife, 3 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 116ª ZONA – SÃO JOÃO (PE)

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de sua Representante abaixo assinada, Promotora Eleitoral da 116ª Zona, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidos pelo arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26, 27, incs. I a IV, e o seu parágrafo único, inc. IV, 32, inc. III, e 80, todos da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar 75/93; além de outras normas aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 12.789/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público PROIBINDO em seu artigo 1º "a perturbação de sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 1º da Lei Estadual n° 12.789/2005 define para aplicação da lei os seguintes horários DIURNO: compreendido entre as 07:00h e 18:00h; VESPERTINO: compreendido entre as 18:00h e 22:00h; NOTURNO: compreendido entre as 22:00h e 07:00h e a Resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente n° 01/1990 estabelece os períodos DIURNO: entre as 07:00h e as 22:00hs e NOTURNO entre as 22:00hs e as 07:00hs.

CONSIDERANDO a Portaria n° 01/2014 deste Juiz Eleitoral da 116ª Zonal Eleitoral, segundo a qual foi estabelecido que o exercício da propaganda eleitoral por meio de carros de som e instrumentos sonoros será limitado aos horários entre as 08:00hs e as 20:00hs, compreendido, portanto, dentro do horário DIURNO segundo disposição da Lei Estadual n° 12.789/2005 e da Resolução do CONAMA n° 01/1990.

CONSIDERANDO a disposição do art. 2º da citada Lei Estadual segundo o qual os níveis de intensidade dos sons ou ruídos sonoros obedecerão as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, da ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas, ou as que as sucederem.

CONSIDERANDO a NBR 10.151 (ABNT, 2000), que dispõe sobre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e a Resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 01/1990, que adota a Tabela 1 da NBR 10.151;

CONSIDERANDO que a Tabela 1 da NBR 10.151 dispõe que os níveis de intensidade dos sons ou ruídos sonoros serão:

A) nas áreas de sítios e fazendas – 40 decibéis no período diurno e 35 decibéis no período noturno;

B) nas áreas estritamente residenciais urbanas – 50 decibéis no período diurno e 45 decibéis no período noturno;

C) nas áreas mistas, predominantemente residenciais – 55 decibéis no período diurno e 50 decibéis no período noturno;

D) nas áreas mistas, com vocação comercial e administrativa – 60 decibéis no período diurno e 55 decibéis no período noturno;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE n. 23.370/2011 - Instrução nº 1162-41.2011.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, relativamente à propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012;

CONSIDERANDO que o art.13, VI, da Res. TSE 23.370/2011, veda expressamente a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou Sinais acústicos", "respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder" (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei 5.700/71 e Lei Complementar n. 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO ser Contravenção Penal referente à paz pública, conforme estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3.688/41), "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: I e II – Omissis; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. PENA – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO que a Poluição Sonora é CRIME AMBIENTAL abrangido pelo art. 54 da Lei nº 9.605/98, segundo o qual "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana" é apenado com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

RESOLVE RECOMENDAR, quanto à propaganda eleitoral por instrumentos sonoros:

1. ÀS COLIGAÇÕES,
2. AOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES,
3. AOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS DE SOM, E
4. AOS QUE PRETENDAM REALIZAR OU JÁ SE ENCONTREM REALIZANDO PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DA EMISSÃO DE SONS E/OU RUÍDOS que:

1) Atendam ao disposto na Lei Estadual nº 12.789/2005, na Resolução do CONAMA nº 01/1990 e na NBR 10.151 de modo que atendam aos seguintes limites dos níveis de intensidade dos sons ou ruídos sonoros:

A) nas áreas de sítios e fazendas – 40 decibéis no período diurno (entre as 7hs e as 20hs);

B) nas áreas estritamente residenciais urbanas – 50 decibéis no período diurno (entre as 7hs e as 20hs);

C) nas áreas mistas, predominantemente residenciais – 55 decibéis no período diurno (entre as 7hs e as 20hs);

D) nas áreas mistas, com vocação comercial e administrativa – 60 decibéis no período diurno (entre as 7hs e as 20hs).

2) limitem a utilização de instrumentos sonoros para fins de divulgação de candidatura eleitoral aos horários entre as 08:00hs e as 20:00hs, dentro dos limites sonoros razoáveis, atendendo ao Termo de Compromisso firmado entre Ministério

Público Eleitoral e representantes das coligações e/ou partidos.

3) respeitar os limites estabelecidos no Art. 11 da RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.551, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe: O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese de comício de encerramento de campanha, somente é permitido entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 1º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

Em face da Recomendação, determinamos o encaminhamento de cópia desta:

1. Aos Partidos, Coligações e aos condutores de veículos que já se encontram praticando tais condutas vedadas;

2. Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar desta cidade, bem como ao Delegado de Polícia Civil, para tomarem conhecimento da presente Recomendação;

3. À Rádio local, para conhecimento e divulgação;

4. Ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco;

5. Ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco (por meio magnético), com fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

São João, 03 de setembro de 2018.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora Eleitoral

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 01/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante nesta Promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Bezerros/PE, há, ainda, um quantitativo de 709 (setecentos e nove) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito e à Senhora Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Bezerros/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, que:

adote as medidas necessárias no sentido de que todos os municípios de Bezerros/PE, idosos e deficientes, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Prefeito e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Bezerros/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;

III – Remeta-se cópia desta Recomendação a Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

IV – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via email, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa;

V – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Bezerros/PE, 13 de setembro de 2018.

Natália Maria Campelo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

NATALIA MARIA CAMPELO
1º Promotor de Justiça de Bezerros

RECOMENDAÇÃO Nº n.º. 04/2018
Recife, 12 de setembro de 2018

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

RECOMENDAÇÃO n.º. 04/2018
Auto: 2017/2675894
P.A. n.º 04/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei n.º 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" - art. 25, Lei n.º 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual, junto com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha instaurou Procedimento Administrativo n.º 04/2017 para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Administração do Distrito visando à aplicação e à indução contínua e ininterrupta das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos na localidade;

CONSIDERANDO a iminência da Regata Internacional Recife – Fernando de Noronha 2018 (REFENO), organizada pelo Cabanga late Clube de Pernambuco com o apoio da Administração de Fernando de Noronha, da Capitania dos Portos em Pernambuco, da Prefeitura do Recife, do Parque Marinho de Fernando de Noronha, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Porto do Recife, que partirá do Recife no dia 29 de setembro deste ano em direção ao Arquipélago, e a necessidade de adequação deste evento às normas de proteção ambiental, especialmente no tocante à produção de resíduos sólidos no Distrito – objeto do TAC supramencionado – aplicáveis a Fernando de Noronha, Área de Proteção Ambiental estadual criada pelo Decreto Estadual n.º 13.553, de 07 de abril de 1989,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Direção da Regata Internacional Recife – Fernando de Noronha 2018 (REFENO) que estabeleça aos participantes da Regata obrigação de não fazer consistente em não depositarem em Fernando de Noronha os resíduos gerados nas embarcações esportivas e/ou de apoio durante o percurso Recife-Fernando de Noronha, cujo início está previsto para 29 de setembro deste ano, e tampouco durante o período em que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estiverem atracadas no Arquipélago;

2) À Direção da Regata Internacional Recife – Fernando de Noronha 2018 (REFENO) e à Administração de Fernando de Noronha que fiscalizem o cumprimento da medida supramencionada, informando ao Ministério Público de Pernambuco a sua infringência para eventual responsabilização cível e criminal na seara ambiental;

3) À Direção da Regata Internacional Recife – Fernando de Noronha 2018 (REFENO) e à Administração de Fernando de Noronha que adotem providências para que os resíduos gerados pelas ações sociais que serão realizadas pelos participantes do evento em Fernando de Noronha (na Escola Arquipélago, no Hospital São Lucas e na Creche Bem-me-quer, dentre outros) sejam corretamente descartados na Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos situada no Distrito, caso não possam ser transportados para o continente no percurso de volta Fernando de Noronha-Recife.

4) Disposições finais:

4.1. Determino, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- à Direção da Regata Internacional Recife – Fernando de Noronha 2018 (REFENO) e à Administração de Fernando de Noronha, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

4.2. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização cível e criminal.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Recife - PE, 12 de setembro de 2018.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº 041/2018-18ª PJCON
Recife, 12 de setembro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 041/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 041/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, a qual relata que a Farmácia Independente localizada na Avenida Jean Émile Favre estaria vendendo medicamentos com validade vencida;

Considerando o disposto nos art. 4º, e 18, § 6º, I Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 041/2018-18ª em face da Farmácia Independente, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de Setembro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 051/2018-28PJDCAP
Recife, 27 de agosto de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 051/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado as crianças M.D.C.B. e T.C.B. estudantes com deficiência, no âmbito da Escola Municipal Santo Amaro;

CONSIDERANDO que os estudantes em lume estão sem apoio pedagógico individualizado em sala de aula e sem frequentar a sala de recursos multifuncionais da unidade de ensino, desde o início do ano letivo, em decorrência da falta de profissionais especializados;

CONSIDERANDO, que o acompanhamento pedagógico individualizado dos alunos está sendo prestado por estagiários, permitindo, portanto, o desvirtuamento de funções que devem ser exercidas exclusivamente por servidor público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado aos estudantes M.D.C.B. e T.C.V., no âmbito da Escola Municipal Santo Amaro;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, COM URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é

correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça :

a) a comprovação da garantia do acesso e permanência de M.D.C.B. e T.C.B. na Escola Municipal Santo Amaro, mediante a disponibilização de professor(es) auxiliar(es) em sala de aula regular, habilitado(s) em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada;

b) o nome do(s) docente(s) especializado(s) que realiza(m) o acompanhamento dos estudantes M.D.C.B. e T.C.B na sala de recursos multifuncionais da unidade de ensino denunciada;

c) o planejamento delineado para facilitação da aprendizagem de M.D.C.B. e T.C.B no ano letivo em curso;

d) informações sobre o nome e grau de escolaridade do(a/s) docente(s) da(s) turma(s) em que M.D.C.B. e T.C.B encontram-se matriculado, comprovando-se as capacitações concluídas por esse(a/s) profissional(is) em relação à educação inclusiva;

4) ciente-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 27 de agosto de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 18/2018

Recife, 10 de setembro de 2018

1ª. Promotoria de Justiça de Goiana
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 18/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pelo Juízo de Direito da 25ª Zona Eleitoral, por meio do Ofício nº 6533/2018/ZE025, informando descumprimento pelo Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, e pelo Secretário de Administração e Gestão de Qualidade de Goiana, Sr. Marcos Antonio Andrade de Oliveira, da Lei nº 6.999/82 e da Resolução nº 23.523/2017, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, quando insiste na devolução dos servidores cedidos à Justiça Eleitoral, podendo inclusive causar prejuízo às eleições que se aproximam;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, bem como atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE ao Juízo da 25ª ZE informando sobre a abertura do Inquérito Civil;

OFICIE-SE o Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, o pelo Secretário de Administração e Gestão de Qualidade de Goiana, Sr. Marcos Antonio Andrade de Oliveira, para que prestem informações sobre os fatos.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 10 de setembro de 2018.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

**PORTARIA Nº nº 013 /18-16 PJCON
Recife, 12 de setembro de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 013 /18-16 PJCON

INVESTIGADA: ÓTICAS DA CIDADE DO RECIFE
ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS, FALSIFICADOS OU SEM OS DEVIDOS REGISTROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que diversos estabelecimentos que funcionam de forma ilegal e que

comercializam óculos, inclusive de grau, muitas vezes fornecem ao consumidor lentes de origem duvidosa, falsificadas ou confeccionadas por pessoa sem habilitação profissional, pondo em risco à saúde e à integridade física dos consumidores;

CONSIDERANDO as informações de funcionamento irregular por parte de óticas da cidade do Recife, sem o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, tais como CNPJ, inscrição Estadual (IE), Inscrição Municipal (CIM), alvará de localização e funcionamento, licenciamento sanitário, ausência de responsável técnico e outras irregularidades, bem como que, muitas delas além de não apresentarem regularidade fiscal também não emitem comprovantes fiscais aos consumidores impedindo o exercício do direito à garantia dos produtos e serviços fornecidos, além do acesso aos meios judiciais para salvaguarda dos direitos consumeristas;

RESOLVE instaurar o PA 013/18-16ª com a finalidade de verificar o funcionamento ilegal e que represente risco à vida e saúde dos consumidores de produtos e serviços de óticas da cidade do Recife.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Oficie-se ao Procon/PE, Secon. Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis empreenda fiscalização na cidade do Recife a fim de verificar as condições de funcionamento de óticas da cidade do Recife, verificando a presença de CNPJ, inscrição Estadual (IE), Inscrição Municipal (CIM), alvará de localização e funcionamento, licenciamento sanitário, ausência de responsável técnico e outras irregularidades, encaminhando relatório das condições detectadas;
3. Designe-se, preliminarmente, audiência com a AOTICASPE - Associação das empresas do Setor Ótico de Pernambuco e a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Recife. Em seguida, designe-se audiência com os representantes do Procon/PE, Secon e Vigilância Sanitária para tratar das condições de funcionamento das óticas da cidade do Recife;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 12 de setembro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 020 /2018
Recife, 13 de setembro de 2018**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA nº 020/2018

Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil.
(Ref. N.F. Auto nº 2018.211835)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea ‘a’, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça em Carnaíba/PE recebeu informações, através de ficha de antedimento ao público, a respeito do senhor José Tenório de Almeida, residente no sítio Matinha em Carnaíba-PE, a qual relata que ele possui distúrbio mental, que fica chamando as mulheres da localidade de "rapariga" e os homens de "maconheiro", que o mesmo já foi preso na cadeia pública de Afogados da Ingazeira-PE em razão do crime de homicídio qualificado em razão de ter disparado 03 (três) tiros em desfavor da vítima e que o mesmo precisa ser internado com urgência.

CONSIDERANDO que instaurada a presente notícia de fato, foi oficiado ao CREAS e a secretaria municipal de saúde no sentido de realizar visita domiciliar com elaboração de relatório sobre o caso; também foi requisitado instauração de inquérito Policial em desfavor do senhor José Tenório de Almeida. O CREAS respondeu que realizou visita domiciliar e que diante do estado de aparente distúrbio mental por parte do senhor José Tenório de Almeida, encaminhou o referido ao CAPS I. O CAPS I respondeu que agendou consulta médica ao senhor José Tenório. A delegacia de polícia civil ainda não respondeu.

CONSIDERANDO Assim, em razão da necessidade de continuação e do acompanhamento da situação do senhor José Tenório de Almeida, uma vez que há informações acerca de possível distúrbio mental e necessidade de internação, faz-se necessário a continuação do presente procedimento para melhor resolução do problema, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER a presente notícia de fato EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Oficiar ao CAPS I requisitando informações sobre o atendimento ao paciente de nome José Tenório de Almeida e relatório sobre o mesmo, bem como a PM local para realize o seu transporte até o CAPS I;

8 – Oficiar a delegacia de polícia civil requisitando informações sobre a investigação em desfavor de José Tenório de Almeida;

9 – remeter cópia de todo procedimento para a promotoria de justiça Criminal de Afogados da Ingazeira, local onde o investigado responde por crime de homicídio qualificado (processo nº 520-77.2017.8.17.0110) informando que há notícias de que o referido possui transtornos mentais graves e deve ser internado, indicando seja realizado o incidente de instauração mental;

10 – notificar o senhor IVAN, policial rodoviário Federal, para comparecer nesta promotoria de justiça com urgência.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 13 de setembro de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 129 /2018
Recife, 13 de setembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 129/2018

O organizador da 2ª Festa da Independência a ser realizada na Rua Ananias Felix Ramos, Bairro Trevo, MARCELO ALVES DE SOUZA, portador do RG Nº 7.385.654 SSP-PE e CPF nº 060.384.554-18, brasileiro, solteiro, Comerciante, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover 2ª Festa da Independência a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (15.09.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de setembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARCELO ALVES DE SOUZA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC Nº 024 /2018 Recife, 11 de setembro de 2018

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 024/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 24/18, sobre possíveis irregularidades na construção de praça pública na Rua São Paulo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4)Oficie-se a SEINFRA para que encaminhe no prazo de vinte dias, relação dos pagamentos e serviços executados, notas de empenho e boletins de medição referente a construção da praça pública na rua São Paulo, executados pela 1ª empresa, qual seja, Momento Construções e Serviços Ltda e 2ª empresa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Porto da Construção, bem como o distrato com estas empresas. Por fim, que seja encaminhado, processo de contratação com a terceira empresa Multiset Engenharia LTDA para finalização da obra.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de setembro de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº IC Nº 026/2018
Recife, 12 de setembro de 2018

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 026/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 26/18, sobre possíveis irregularidades na contratação de serviço de reconhecimento facial nas escolas do município de Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Reitere-se ofício nº 190/2018;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de setembro de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

EDITAL Nº nº 001/2018 - 1PAngelim

Recife, 31 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

EDITAL nº 001/2018 - 1PAngelim

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, no exercício da Curadoria da Cidadania do município de Angelim/PE, em parceria com o Departamento de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), vem através do presente edital, convidar Prefeito de Angelim; Vereadores do município, Juiz de Direito da Comarca, Delegada de Polícia Civil, o Comandante do Destacamento da Polícia Militar em Angelim, Secretária de Educação, Secretária de Saúde; representantes do Conselho Tutelar local; a classe dos Motos taxistas, bem como toda população e interessados em geral, para AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 25 de setembro de 2018, às 14:00 horas, no Clube ARA, com os objetivos de tratar da segurança no trânsito, mormente:

A – menores na condução de veículos automotores;

B – menores transportados de modo indevido em motocicletas e com

excesso de passageiros;

C- embriaguez ao volante;

D – transporte escolar

A audiência pública está programada para durar 02 horas.

Após a abertura dos trabalhos, será franqueada a palavra ao público, por ordem de inscrição colhida entre os presentes, ocasião, também, em que todos os presentes poderão ofertar manifestações orais, com tempo de manifestação individual por 05(cinco) minuto(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, com a ampla publicidade necessária, expediu-se o presente edital na forma da lei.

Angelim, 31 de agosto de 2018.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA

Recife, 11 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto: 2018/306951.

Doc: 10060872

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Paudalho/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES- CSMP nº 001/2012, e ainda da Resolução n. 174, de 04/07/2017, do CNMP, que regulamentou o procedimento administrativo:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1617813 e doc. 4255430 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que teve por objetivo a implantação de Política Pública Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, com celebração de Termo de Compromisso Ambiental;

CONSIDERANDO o teor do art.8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que permite o uso do Procedimento Administrativo para acompanhar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar a política de coleta dos resíduos sólidos de Paudalho/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

1-A expedição de ofício à Prefeitura de Paudalho, comunicando a instauração do presente procedimento;

2-Sejam juntados ao presente procedimento os relatórios de acompanhamento das condições do atual depósito de lixo de Paudalho/PE

3-Providencie-se a juntada dos documentos originais dos autos do Inquérito Civil nº 2014/1617813 e doc. 4255430, notadamente o Termo de Compromisso Ambiental, assinado com a Prefeitura de Paudalho/PE;

4-Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

5-Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Paudalho, 11/09/2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça de Paudalho

INQUÉRITO CIVIL Nº IC

Recife, 4 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

RELATÓRIO

Trata-se de representação por ELENICE NOGUEIRA SANTOS, pelo suposto ferimento, pela Administração Pública de Toritama, Agrestina, Santa Cruz do Capibaribe, Moreno e Cortês, do art. 26, parágrafo 6, da LDB, pelo não oferecimento, em concurso público de vagas específicas para professores de artes.

Inicialmente, insta salientar que a representante é mestra em Artes, sendo professora na rede municipal de ensino. Nos termos colhidos nesta Promotoria de Justiça, a representante salientou que a LDB (Lei n. 9.394/96) passou a exigir que o ensino de artes seja concedido por professores especializados na referida matéria.

Pois bem.

Ocorre que, a própria representante vem monitorando os concursos abertos e realizados no Estado, percebendo que, quase todos NÃO OFERECEM AS VAGAS ESPECÍFICAS.

É a síntese do necessário.

É o caso da instauração de Inquérito Civil para apuração e aprofundamento das informações narradas pela representante. Inicialmente, pontuo que a representante destaca a ocorrência deste movimento em outros Municípios, os quais este Promotor de Justiça não exerce atribuições, motivo pelo qual, desde já, justifico o encaminhamento de cópias às Promotorias citadas

(Agrestina, Santa Cruz, Cortês e Moreno), para as providências necessárias, inclusive, caso seja do agrado dos doutos colegas, para atuação conjunta e coordenada pelo CAOP Educação. Encaminhamento, outrossim, cópia desta portaria ao próprio CAOP Educação para providências e orientações necessárias.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

1)INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, para apuração da violação do art. 26, parágrafo 6, da LDB, pelo Município de Toritama, no não oferecimento de aulas por professores especializados em artes.

2)Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação para conhecimento e orientação, bem como para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

3)Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;

4)DETERMINO, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal, para encaminhar, com urgência, manifestação acerca da representação.

5)Por fim, encaminhe-se cópia desta portaria às Promotorias de Agrestina, Santa Cruz, Cortês e Moreno, com a renovação dos préstimos de estima e consideração deste Promotor de Justiça àqueles colegas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 04 de setembro de 2018.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 08 /2018

Recife, 11 de setembro de 2018

RELATÓRIO Nº 08/2018 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de agosto de 2018.

Recife, 11 de setembro de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE LICITAÇÃO -

Recife, 13 de setembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018 (EM REPETIÇÃO) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 (EM REPETIÇÃO). OBJETO - Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE, no período de 60 (sessenta) meses, tipo Maior Lance ou Maior Oferta. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 25/09/2018, terça-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. Recife, 13 de setembro de 2018. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira / CPL.

AVISO Nº PREGÃO DESERTO

Recife, 13 de setembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial nº 005/2018, Processo Licitatório nº 024/2018, destinado à Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

Recife, 13 de setembro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	11	88	90	9
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	4	86	87	3
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	1	88	81	8
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR	1	82	75	8
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	3	82	85	0
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	13	86	88	11
7ª	SARA SOUZA SILVA	0	2	2	0
	TOTAL	33	514	508	39

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Silvia Maria dos Ramos Silva
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Djalma Nicácio da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.09.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Maria dos Ramos Silva
30.09.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Silvia Djalma Nicácio da Silva

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

AGOSTO DE 2018

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	17	40	57	17	40	57	-	-	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	25	45	70	21	41	62	04	04	08	
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	01	-	01	27	42	69	24	40	64	04	02	06	
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS ATÉ O DIA 27 DE AGOSTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ nº 1.681/2018 DE 27/08/2018, PUBLICADA NO DOE DE 28/08/2018.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa	04	10	14	22	47	69	20	45	65	06	12	18	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
06º – IVAN WILSON PORTO	04	06	10	23	47	70	16	38	54	11	15	26	COORDENADOR SUBSTITUTO E DECANO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	17	53	70	15	46	61	02	07	09	COORDENADOR A DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADOR GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	07	21	28	25	45	70	25	53	78	07	13	20	COORDENADOR DO GT TELETRABALHO.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	04	-	04	27	43	70	30	43	73	01	-	01	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 18 DE JULHO A 02 DE SETEMBRO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	18	10	28	18	10	28	-	-	-	FÉRIAS A PARTIR DE 20 DE AGOSTO.
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	20	31	51	20	31	51	-	-	-	
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	05	05	25	45	70	17	46	63	08	04	12	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	-	-	20	44	64	17	38	55	03	06	09	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	24	40	64	18	37	55	06	03	09	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	09	-	09	18	27	45	12	25	37	15	02	17	FÉRIAS DE 01 A 10 DE AGOSTO.
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	11	20	31	04	12	16	07	08	15	FÉRIAS DE 01 A 20 DE AGOSTO.
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	23	41	64	17	29	46	06	12	18	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	02	02	26	30	56	26	32	58	-	-	-	

21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
TOTAL	29	44	73	368	650	1018	317	606	923	80	88	168	

Recife, 06 de setembro de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível